

LEI nº 1.860, de 24 de abril de 1.935.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação de uma Creche neste Município, no bairro Vila Di Santi.

ARTIGO 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em terreno possuído por esta Municipalidade, constituído de 4 (quatro) lotes sob nºs 11, 12, 13 e 14 da Quadra 7, sem benfeitorias, localizado na Rua São José, desta cidade, e com a seguinte descrição:- "defronte para a Rua São José, mede 40,00 m, do lado direito de quem da referida Rua São José olha para o terreno confronta com o lote 10, do lado esquerdo confronta com o lote 15, medindo de ambos os lados 25,00 m, nos fundos confrontando com os lotes 9 (pela Rua Dilermando Dias dos Santos) e com o lote 13 (pela Avenida Adamo Lui), mede 40,00 m; perfazendo uma área quadrada de 1.020,00 m² (hum mil e vinte metros quadrados)".

ARTIGO 3º - Referida Creche se destina exclusivamente ao atendimento da população carente dos bairros da Vila Di Santi, Jardim Buscardi, Conjunto Habitacional "Ademar Carvalho Gomes" e adjacências, para o desenvolvimento de:-

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se o perará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura da Contadoria Municipal de um Crédito Especial no valor de CR\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 24 de abril de 1.935.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-